



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 027/2025, que “Institui, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que institui o "Agosto Lilás" no Município de Irati - PR, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF).

Frisa-se que a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. II prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe aos Vereadores, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “b”.

O projeto não invade matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois não cria cargos públicos, tampouco gera obrigações diretas à Administração que impliquem aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Muito embora os Municípios não estejam contemplados no artigo 24 da Constituição, que enumera as matérias de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, ele possui competência para legislar de maneira suplementar (art. 30, II da CF).

Isso significa que o Município, com vistas a atender às peculiaridades locais, pode editar leis para tratar de temas disciplinados por leis federais e estaduais.

Destarte, tendo em vista a existência de Lei Nacional nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher, mostra-se competente o Município de Irati para tratar sobre o tema em âmbito local.

Conforme a justificativa da proponente, *“A Campanha Agosto Lilás tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa questão é muito importante, pois precisamos refletir sobre a luta contra essa violência, valorizar o respeito aos direitos humanos e incentivar as pessoas a denunciarem quando forem vítimas ou testemunhas de casos de violência. É fundamental que as mulheres conheçam seus direitos e saibam o que fazer nessas situações. (...)O projeto de lei que está sendo proposto prevê a realização de campanhas educativas, a divulgação dessas ações e medidas de prevenção e combate. Essas ações mostram para toda a sociedade que a violência contra a mulher é um crime. Também reforçam, especialmente para jovens e adolescentes, que toda mulher tem o direito de viver sem violência e com dignidade. (...)”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 12 de agosto de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)